Gabinete do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010 - de 13 de Outubro de 2010.

Dispõe sobre os prazos para envio de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - e Lei Orçamentária Anual.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE Zabelê, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, referente ao Projeto do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, serão obedecidas as seguintes normas:
- I O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de Outubro antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa;
- II O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa;
- III O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de novembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 30 de Abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2010.

Gabinete do Poder Executivo/Zabelê PB, em 13 de Outubro de 2010.

IRIS DE CÉU SOUSA HENRIQUE
PREFEITA